



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

*Avenida Juvenal Silva Braga, 400 - Fone-Fax (44) 3640-1181*  
*CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ*  
*Site: pmesperancanova.com.br - E-mail: esperancanova@uol.com.br*

### **LEI Nº. 393/2009**

**Súmula** - Autoriza o município de Esperança Nova, Estado do Paraná a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Instituto EMATER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, **eu EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

#### **L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Instituto EMATER.

**Art. 2º.** O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Esperança Nova, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Art. 3º.** Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado, terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da LOA.

**Parágrafo Único** - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto EMATER, bem como pela apresentação de relatório do Plano de Trabalho.

**Art. 4º.** Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, em 08 de abril de 2009.